

Contrato nº 250/2011

Partes: Município de Ponta Porã e a Empresa Arnaldo Santiago Alvarenga Araujo - ME.

Representante das Partes: Flávio Kayatt e Arnaldo Santiago Alvarenga Araujo.

Objeto: a contratação de empresa para execução dos serviços de benfeitorias necessárias em diversas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, localizados no Município de Ponta Porã, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e memorial descritivo que constituem parte integrante deste do procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº 051/2011.

Valor: R\$ 147.214,40 (cento quarenta e sete mil, duzentos e catorze reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade: Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB-09021236500112022-449051.

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Convite nº 051/2011.

Data da Assinatura: 20.12.2011

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei Complementar n. 082, de 22 de dezembro de 2011.

“Altera a Lei Complementar n. 70/2011, que ‘dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 11 da Lei Complementar nº. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O cargo de Procurador Adjunto será necessariamente ocupado por um dos Procuradores Municipais, mediante escolha e nomeação realizadas em conjunto pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador Geral do Município.

§1º O prazo de vacância no cargo de Procurador Adjunto será de 01 (um) ano, devendo ser rotativo entre os Procuradores Municipais, permitida uma recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 22 de dezembro de 2011.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.834, de 22 de dezembro de 2011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2012, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 156.030.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e trinta mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 96.383.000,00 (noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 59.647.000,00 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁ RIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			

do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Receita Tributária	15.344.00 0,00		15.344.00 0,00
Receita de Contribuições	3.700.000,00	3.700.000,00	7.100.000,00
Receita Patrimonial	1.424.000,00	2.898.000,00	4.322.000,00
Receita de Serviços	74.000,00		74.000,00
Transferências Correntes	47.650.00 0,00	53.488.000,00	101.138.0 00,00
Outras Receitas Correntes	3.067.000,00		3.067.000,00
RECEITA CORRENTE	70.959.00 0,00	60.086.000,00	131.045.0 00,00
Operações de Crédito		75.000,00	75.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00		10.000,00
Transferências de Capital		14.600.000,00	14.600.00 0,00
Subtotal	10.000,00	14.675.000,00	14.675.00 0,00
REC.INTRA-ORÇAM.			
Receita de Contribuições		10.300.000,00	10.300.00 0,00
RECEITA TOTAL	70.969.00 0,00	85.061.000,00	156.030.0 00,00

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2012, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	123.336.000,00
Despesas de Capital	23.288.000,00
Reserva de Contingência	9.406.000,00
TOTAL	156.030.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	5.250.000,00
PODER EXECUTIVO	
Sec.Municipal de Governo e Comunicação	1.975.000,00
. Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã-FUNCESPP	1.222.000,00
. Fundo de Investimentos Culturais	25.000,00
. Fundo de Investimentos Esportivos	195.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.585.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	2.207.000,00

Secretaria Municipal de Administração

2.903.000,00

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

4.530.000,00

. Instituto de Prev. dos Serv. Mun.de Ponta Porã-
PREVIPORÃ

17.112.000,00

. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal
Administração

5.800.000,00

Secretaria Municipal Turismo, Integração e
Desenvolvimento

Subtotal

155.146.000,00

. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de
Ponta Porã

576.000,00

. Fundo Municipal de Turismo

76.000,00

Reserva de Contingência

. Fundo Municipal do Meio Ambiente

23.000,00

884.000,00

25.000,00

TOTAL

156.030.000,00

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

24.840.000,00

. Fundo Municipal de Habitação

160.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

3.507.000,00

. Fundo Municipal de Assistência Social

2.041.000,00

. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

91.000,00

. Fundo Municipal para Investimentos Sociais

775.000,00

Secretaria Municipal de Educação

20.296.000,00

. Fundo Municipal de Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Básico e de
Valorização dos Profissionais da Educação

26.204.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

. Fundo Municipal de Saúde - MS

33.728.000,00

Encargos Gerais do Município

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11 - Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;

Art. 12 - Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 2.041.000,00 (Dois milhões e quarenta e um mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 17.112.000,00 (Dezessete milhões e cento e doze mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

V – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil reais);

VIII – Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 1.222.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e dois mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 26.204.000,00 (Vinte e seis milhões e duzentos e quatro mil reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 33.728.000,00 (Trinta e três milhões e setecentos e vinte e oito mil reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, no valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais);

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

DESTINAR PARA:					
Secretaria/Educação	Aplicação/Programa	Classificação/Orçamentária/Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Importância Detalhada Inicial	Importância Remanejada
Educação	Apoio ao Órgão Colegiado	2.200	3.3.90.14 Diárias Civil	000	+ 30.000,00
Educação	Apoio ao Órgão Colegiado	2.200	3.3.90.30 Material de Consumo	000	+ 5.000,00
Educação	Apoio ao Órgão Colegiado	2.200	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	000	+ 15.000,00

Ponta Porã, MS, 22 de dezembro de

2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

EMENDA ADITIVA N. 02/2011

AUTORIA: Vereadora Profª. Dulce Manosso

A Vereadora abaixo assinada apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n. 72/2011/CM, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponta Porã, MS, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências, para que o remanejamento seja elaborado conforme anexo.

Emenda n. 02/2011 – Secretaria Municipal de Educação/Apoio ao Órgão Colegiado – verba destinada para as despesas do Conselho Municipal de Educação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ponta Porã, 22 de dezembro de 2011.

Profª. Dulce Manosso